****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 225, Ano 61 Sexta-feira.**

**02 de Dezembro de 2016**

**Secretarias, Pág.01**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA CHEFA DE GABINETE**

SDTE e Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda - Restituição

de Caução – Contrato nº 05/2008/SMTRAB, atual SDTE.

No exercício da competência que me foi atribuída pela Portaria

nº 38/2013/SDTE-GAB, à vista dos elementos de convicção

contidos no presente processo administrativo, especialmente

a manifestação da Supervisão de Execução Orçamentária e

Financeira, bem como do parecer jurídico, acolho a solicitação

realizada pela empresa PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS

LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.905.350/0001-99,

com fundamento na Portaria Municipal nº 122/2009-SF e Lei

Federal nº 8.666/93, artigo 56, §4º e AUTORIZO a restituição da

caução prestada pela contratada acima identificada, referente

a DAMSP nº 2011000166, no valor de R$ 2.387,72 (dois mil,

trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos),

prestada no Contrato nº 05/2008/SMTRAB, atual SDTE que foi

devidamente encerrado, conforme consta às fls. 06/08.

**2015-0.107.059-9**

**INTERESSADA: Secretaria Municipal do Desenvolvimento,**

**Trabalho e Empreendedorismo**

**ASSUNTO: Transferência de CIDs.**

**DESPACHO-PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO**

I – No exercício das atribuições legais a mim conferidas

de acordo com a Lei Municipal nº 15.413/2011, o Decreto

Municipal nº 52.871/2011, o Regimento Interno do Comitê de

Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol de 2014

e a Deliberação nº 01/2013, que trata dos Certificados de Incentivos

ao Desenvolvimento - CIDs, bem como pelos elementos

constantes na instrução do presente, convoquei reunião do Comitê

de Construção do Estádio da Copa do Mundo de Futebol

de 2014, cujo extrato da ata é o seguinte: O Comitê decide, por

unanimidade tornar pública, por meio de publicação no Diário

Oficial da Cidade nos termos do Artigo 8º, §3º da Deliberação

01/13 SEMTE a comunicação prévia feita pela Arena – Fundo de

Investimento Imobiliário, titular original dos CIDs, para a transferência

dos CIDs de nº. 01/1125 a 01/1154 para a empresa

Universo Online S/A; CIDs n° 01/1155 a 01/1220 para a empresa

Pagseguro Internet S/A; CIDs n° 01/1221 a 01/1238 para a

empresa Uol Diveo Tecnologia Ltda; CIDs n° 01/1239 a 01/1256

para a empresa Uol Diveo Tecnologia Ltda e CIDs n° 01/1257 a

01/1262 para a empresa Ciatech Tecnologia Educacional Ltda

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**EXTRATO TERMO ADITIVO N° \_04/2016**

**ao CONTRATO Nº 01/2014**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- PRODAM-SP – S/A.

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços Técnicos

Especializados em Tecnologia da Informação para a “Sustentação

de TIC”

**OBJETO DO ADITAMENTO** Prorrogação da vigência do

prazo contratual por 12 (doze) meses com redução e acréscimos

de recursos conforme PA-FUNDATEC-160920-183.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2014-0.131.117-9

DATA DE ASSINATURA: 14 DE NOVEMBRO DE 2016

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº

01/2014 por mais 12 (doze) meses a partir de 17/11/2016, com

redução de recursos nos Anexos A – Sistemas de Informação de

1389 para 730 h/h, B – Redes e Conectividade de 50 para 30

h/h e acréscimo no Anexo E Data Center – de 13 para 43 caixas

postais, constante na proposta PA-FUNDATEC-160920-183.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor estimado do presente Termo de aditamento,

para o período ora prorrogado é de R$ 308.663,36 (Trezentos

e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e Trinta e seis

centavos) para o valor Principal, correspondente a redução de

24,18% em relação ao valor vigente do 1º termo de aditivo.

**Servidor, Pág.38**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

****

**Licitações, Pág.120**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**2005-0.253.339-7**

TERMO DE ADITAMENTO nº 17/2016/SDTE AO CONTRATO

Nº 024/SMTRAB/2005, atual SDTE.

Locatária: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo – SDTE.

Locadora: Opção Plural Administradora de Bens Próprios

Objeto do contrato: Locação do imóvel situado no bairro

de Santana.

Objeto do aditamento: Prorrogação da vigência pelo período

de 11 (onze) meses contados a partir de 07 de dezembro

de 2016

Valor mensal: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Dotação orçamentária: 30.10.11.334..3019.8.090.3.3.90.39

.00.00 e 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.39.00.02.

Data da assinatura: 28/11/2016

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela SDTE e

Lurdes Martins Pereira de Carvalho, pela Locadora.

**2014-0.090.850-3**

**4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº**

**007/2014/SDTE.**

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio

da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo – SDTE.

Contratada: BK Consultoria e Serviços LTDA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de apoio administrativo,

técnico e operacional para os centros de apoio ao

trabalho – CAT’s.

Objeto do deste aditamento: Prorrogação pelo período de

10 (dez) meses contados a partir de 1º/12/2016

Data da assinatura: 28 de novembro de 2016.

Valor total: R$ 14.480.719,90 (catorze milhões, quatrocentos

e oitenta mil, setecentos e dezenove reais e noventa

centavos)

Dotação Orçamentária: 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.

39.00.00.

Signatários: Artur Henrique da Silva Santos, pela contratante;

Pierre Rafiki Orfali, pela contratada.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**2015-0.030.686-6**

SDTE - Pregão Eletrônico nº 015/2016. No exercício da

competência que foi atribuída por Lei, a vista dos elementos de

convicção constante do presente, especialmente a homologação

proferida pela Secretária Adjunta, AUTORIZO a emissão da Nota

de Empenho, nos termos do Decreto Municipal n° 56.779/2016,

que onerará a seguinte dotação orçamentária: 30.10.08.605.

3011.4.301.3.3.90.39.00.00, do presente exercício financeiro,

respeitando o princípio da anualidade, observando, no que mais

couber, as disposições das Leis Complementares nº 101/00 e

131/09.

**Câmara Municipal, Pág.135**

**A SRA. CECILIA DE ARRUDA** - A Câmara Municipal de

São Paulo agradece à Banda da Guarda Civil Metropolitana de

São Paulo, regida pelo Maestro Inspetor Emerson.

Registramos e agradecemos a presença da Dra. Leidi Priscila

Figueiredo, membro da Comissão de Direito Tributário e

Direito Eletrônico da OAB/SP.

Acusamos o recebimento das seguintes mensagens de

congratulações a este evento: Dr. Geraldo Alckmin, Governador

do Estado de São Paulo; Márcio França, Vice-Governador do

Estado de São Paulo; Dr. Fernando Haddad, Prefeito da Cidade

de São Paulo; Nádia Campeão, Vice-Prefeita da Cidade de São

Paulo; Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia

Legislativa do Estado de São Paulo; Vereador Antonio Donato,

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo; Desembargadora

Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald, Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho - São Paulo; Conselheiro Dr. Edson Simões,

Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

Dr. Silvio Hiroshi Oyama, Presidente do Tribunal de Justiça

Militar do Estado de São Paulo; Coronel PM José Roberto Rodrigues

de Oliveira, Secretário-Chefe da Casa Militar; Dr. Mágino

Alves Barbosa Filho, Secretário de Estado da Segurança Pública;

Dr. Samuel Moreira, Secretário-Chefe da Casa Civil; Deputado

Floriano Pesaro, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social;

Clodoaldo Pelissioni, Secretário de Estado dos Transportes

Metropolitanos; Dr. David Uip, Secretário de Estado da Saúde;

Prof. José Renato Nalini, Secretário de Estado da Educação; José

Luiz Ribeiro, Secretário de Estado do Emprego e Relações do

Trabalho; Dra. Linamara Rizzo Batistella, Secretária de Estado

dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Dr. Gianpaolo Poggio

Smanio, Procurador-Geral de Justiça; Francisco Macena da Silva,

Secretário do Governo Municipal; Artur Henrique da Silva Santos,

Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;

José de Lorenzo Messina, Secretário Municipal

de Esportes, Lazer e Recreação; Maurício Pestana, Secretário

Municipal de Promoção da Igualdade Racial; Dra. Paula Maria

Motta Lara, Secretária Municipal de Licenciamentos.

Agradecemos, também, as mensagens dos Srs. Vereadores

Adilson Amadeu, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Ari

Friedenbach, Atílio Francisco, Aurélio Miguel, Aurélio Nomura,

Claudinho de Souza, Pastor Edemilson Chaves, Edir Sales, Eliseu

Gabriel, Gilson Barreto, Jair Tatto, José Police Neto, Natalini, Patrícia

Bezerra, Paulo Fiorilo, Paulo Frange, Ricardo Nunes, Sandra

Tadeu e Toninho Paiva.

Agradecemos, ainda, mensagem do Prof. Dr. Marco Antonio

Zago, Reitor da Universidade de São Paulo.

Neste momento, ouviremos as palavras do Dr. Emerenciano

Dini.

**Câmara Municipal, Pág.37**

**PARECER Nº 1623/2016 DA COMISSÃO DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0562/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador

Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a instituição de campanha

sobre a difusão do mobile-commerce, além de dar outras

providências.

Segundo a propositura, as ações relacionadas à campanha

serão promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo, junto ao comércio e consumidores da

cidade de São Paulo.

Dispõe o projeto, ainda, que a campanha será realizada

em órgãos públicos municipais, escolas, hospitais, transportes

públicos, centros culturais e parques.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei,

haja vista que se insere no âmbito da competência municipal

para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30,

inciso I, da Constituição Federal).

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (In

"Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm,

p. 841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do

Município, mas seu interesse predominante, que o afete de

modo mais direto e imediato. Mais precisamente, explana a

jurista Fernanda Dias Menezes de Almeida (In "Competências

na Constituição de 1988", 6ª edição, São Paulo, Atlas, p. 98),

o seguinte:

(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das

competências municipais gira necessariamente em torno da

conceituação do que seja esse “interesse local”, que aparece

na Constituição substituindo o “peculiar interesse” municipal

do direito anterior.

A respeito desta última expressão já se solidificara toda

uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de

nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse

com o interesse predominante do Município.

Com efeito, conforme se depreende da justificativa, a

propositura possui aptidão para estimular o comércio praticado

por intermédio de dispositivos móveis, agregando praticidade,

segurança e rapidez às relações comerciais.

De se ressaltar, ainda nos termos da justificativa, que a

iniciativa deve contribuir para a geração de novas riquezas,

criação de postos de trabalho e aumento da arrecadação de

impostos.

E nem se diga que a atuação do Poder Público municipal

deve se restringir à limitação, quando convir, da iniciativa dos

particulares por meio do poder de polícia. Muito ao contrário,

compete à Administração local valer-se do poder de propulsão

para adotar, em parceria com os particulares, medidas que atendam

ao interesse público. Mister, portanto, não apenas reprimir

as iniciativas inconvenientes, como incentivar aquelas que são

proveitosas à coletividade. Nesse sentido, o saudoso mestre

Hely Lopes Meirelles:

“Se, por um lado, compete ao Município deter, com seu

poder de polícia, toda ação individual nociva à coletividade, por

outro lado, incumbe-lhe o poder de fomentar o desenvolvimento

das atividades particulares convenientes ao bem-estar geral.

(...)

Poder de propulsão é a faculdade de que dispõe o Município

para impulsionar o desenvolvimento local, através de

medidas governamentais de sua alçada. É, pois, toda ação

incentivadora de atividades particulares lícitas e convenientes

à coletividade. Fomentar o desenvolvimento econômico, cultural

e social dos munícipes é missão tão relevante quanto à contenção

de atividades nocivas à coletividade. Juntos, portanto,

devem ser exercidos poder de contenção e poder de propulsão

do Município; aquele detendo toda ação prejudicial dos munícipes,

e este auxiliando as atividades úteis ao indivíduo e à

comunidade.

(...)

Mesmo no comércio abrem-se perspectivas de favorecimento

do Poder Público Municipal, no sentido de facilitar a

venda de gêneros de primeira necessidade em condições economicamente

vantajosas para o comerciante e para o consumidor

local. Além do mais, um bom comércio atrai compradores das

regiões vizinhas, e disso resulta maior progresso municipal.”

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros,

17ª edição, 2013, pgs. 528/530)

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina

do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo

de voto favorável da maioria absoluta dos membros

da Câmara.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do seguinte

substitutivo, que visa adequar o texto à melhor técnica

legislativa, na forma da Lei Complementar nº 95 de 26 de

fevereiro de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a

consolidação das leis; e, também, para inserir no texto normativo

comando jurídico de natureza autorizativa, de maneira a

superar eventual incompatibilidade com o princípio da independência

e harmonia entre os poderes.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA

E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0562/15.

Dispõe sobre a instituição de campanha sobre a difusão do

mobile-commerce ou (m-commerce) junto ao comércio e consumidores

por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo do Município de São Paulo, e dá

outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município

de São Paulo, a Campanha sobre a Difusão do mobile-

-commerce ou (m-commerce) junto ao comércio e consumidores

da cidade de São Paulo.

Art. 2º A Campanha será realizada em órgãos públicos municipais,

escolas, hospitais, equipamentos de transporte público,

centros culturais e parques.

Art. 3º A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes

ações:

I - divulgação do m-commerce e sua comodidade;

II - crescimento das compras via navegação em smartphones;

III - segurança na aquisição de produtos e serviços;

IV - praticidade e geração de riqueza aos empreendedores;

Art. 4º Os temas de Campanha serão divulgados em:

I - emissoras de rádio e televisão;

II - material audiovisual;

III - cartazes e folhetos educativos;

IV - outros veículos de informação popular.

Art. 5º A Campanha será realizada por período não inferior

a noventa dias, os quais serão distribuídos entre os meses do

ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 7º esta lei entra em vigor na data da sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição Justiça e Legislação

Participativa, em 30.11.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto – PT

Eduardo Tuma- PSDB

Sandra Tadeu – DEM - Relatora

Gilberto Natalini – PV